

ANEXO I

Processo: 58000.002552/2008-06
Proponente: Itamirim Clube de Campo
Título: Tênis de Alto Rendimento - Competição 2009
Registro/ ME: 02SC021562008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 83.825.497/0001-04
Cidade: Itajaí - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 1.328.316,94
Período de Captação: 18/12/2008 até 31/12/2009
Processo: 58000.003845/2007-11
Proponente: Instituto Memorial do Salto Triplo
Título: Atletismo em Ação - Centro Olímpico
Registro/ ME: 02SP004142007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.369.691/0001-07
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 133.657,76
Período de Captação: 18/12/2008 até 31/12/2009
Processo: 58000.003846/2007-66
Proponente: Instituto Memorial do Salto Triplo
Título: Atletismo em Ação Joerg Bruder
Registro/ ME: 02SP004142007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.369.691/0001-07
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 133.657,76
Período de Captação: 18/12/2008 até 31/12/2009
Processo: 58000.003847/2007-19
Proponente: Instituto Memorial do Salto Triplo
Título: Atletismo em Ação - Favela do Heliópolis
Registro/ ME: 02SP004142007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.369.691/0001-07
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 137.657,76
Período de Captação: 18/12/2008 até 31/12/2009

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****RESOLUÇÃO Nº 802, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 348, de 20 de agosto de 2007, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 307ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2008, com fundamentos no art. 12, inciso V da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.000122/2004-12, resolveu:

Art. 1º Outorgar aos 118 usuários listados na Tabela A1, para captação de água no rio Verde Grande, quais sejam: Agnaldo Figueiredo Rocha; Alberto Almeida; Aldo A. Bernardino Madureira; Alexandre Machado Pinto; Alexandre Ribeiro Marciano; Amílcar de Castro Machado; Antônio E. Araújo de Oliveira; Antônio G. dos Santos; Antônio Gonçalves Neves; Antônio Gonçalves Rocha; Antônio José Lima; Antônio M. de Souza (espólio); Augusto Celso da Silva; Avelino de Almeida Neto; Carlos E. Lopes Cury; Cesário da Rocha Pinto; Clarindo de Aguiar; COPASA/Jaíba; COPASA/Verde-lândia; Cristiana Gutierrez; Darcy Mendes Pereira; Deusdete Pereira Dias Jr.; Dirceu Barbosa Braga; Divaldo Cândido dos Santos; Domício Gonçalves Franco; Durvalino F. de Souza; Edemair Romeu Soares; Edina G. C. Aguiar; Edvan C. dos Santos; Eli Alves; Elifas B. da Silva; Estêvão X. da Silva; Evandro F. Diniz; Fernando H. R. da Silva; Filisbino A. Pereira; Francisco M. dos Santos; Gelson Caldeira de Souza; Geraldo B. Madureira; Geraldo M. Gomes Jr. (Faz. Muquém); Geraldo M. Gomes Jr. (Faz. Cedro); Gilberto Souza e Silva; Guido Coelho; Haroldo Rocha dos Santos; Hélcio Batista Teixeira; Helton Jun Yamada; Henrique Ferreira de Souza; Hormínio A. de Oliveira; Hormínio A. de Oliveira Jr. (Faz. Muquém II); Hormínio A. de Oliveira Jr. (Faz. Paraíso); Humberto Guimarães Souto; Idael Pereira Lopes; Ides Alves Batista; Itagiba Oliveira Andrade; Ivagro Agropecuária; Jadé de Paula; João Carlos dos Santos; João D. Frota Machado Pinto (Faz. Aguapé); João D. Frota Machado Pinto (Faz. Oriente); João de Deus Pereira; João F. Soares Silva; João Pereira Lima; Joaquim Edilson Ferreira; Joeline Antunes Rocha Jorge Cirino Pereira; Jorge L. Costa Pfeiffer; José Aparecido Soares; José Barbosa Leite; José B. de Paula Santos; José Braz de Oliveira; José Dantas de Aguiar; José H. Ruas de Abreu; José Plácido Burrego; José R. Guimarães Resende; José Ruas Soares; José Veríssimo da Silva Neto; Josefa Nery Pereira; Julio Cesar Pinheiro; Justiniano Santos Machado; Leonardo Bernardino Madureira; Luciano da Costa Parrela; Luiz Antonio de Medeiros Filho; Luiz Ferreira da Luz; M. Pessoa Agropecuária Ltda. (Faz. Boa Vista); M. Pessoa Agropecuária Ltda. (Faz. Itapoã); Manoel Ferraz de Sousa; Marcos A. de S. Macedo (espólio); Maria Aparecida Machado Pinto; Maria Cândida Mato

zinho; Mauro Olívio Braga; Milton Castelar Soares Nogueira; Moacir Lopes dos Santos; MRV Serviços de Engenharia; Nerval Leite Flávio (Faz. Havana); Nerval Leite Flávio (Faz. Rural Norte); Paulo A. Marques de Abreu; Paulo A. Soares da Silva; Paulo Bina Fonyat de Lima; Paulo H. Duarte Cortezia; Paulo Plácido da Silva; Paulo Renato Machado; Pedro Soares da Silveira; Pedro Trindade Moura; Raquel Machado Pinto; Raquel N. de Souza Sogari; Reginaldo A. da Silva; Renato José dos Santos; Renato Pereira Agropecuária; Ricardo Quadros Laughton; Roberto Delfino Alves; Robson Alves Silva; Saint Clair B. de Souza; Selcino Alves Cordeiro; Sérgio J. Viana Esteves; Silvestre Plácido da Silva; Valdeci Rodrigues Medeiros; Valdete Soares Nogueira; Valdivino Cardoso de Oliveira; Valdivino Martins da Rocha; Valmir Soares Nogueira; Walter Marques dos Santos; Wandak R. Soares Dias; Zacarias Medeiros Costa.

O Anexo e demais informações pertinentes estarão disponíveis no site: www.ana.gov.br

JOSÉ MACHADO

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**DECISÃO Nº 8, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008**

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CO-NAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005, e o que consta do Processo nº 02000.002635/2008-32, e

Considerando o disposto no inciso III do art. 8º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que prevê a competência do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, mediante depósito prévio, sobre os recursos administrativos interpostos aos processos de multas aplicadas pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, decide:

Art. 1º Homologar, de acordo com a decisão da 91ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, o parecer referente ao recurso administrativo, Processo nº 02005.002326/2003-64 Volume I, Auto de Infração nº 421281-D, Interessado: JOSÉ CARDOSO VIANA, Parecer: pelo improvimento do recurso, interposto em face de multa aplicada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, encaminhado pelo Comitê de Políticas Ambientais-CIPAM e analisado previamente pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos-CTAJ:

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC
Presidente do Conselho**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 213, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 383, de 02 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I ao Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, considerando o que consta do Processo nº 02001.001183/96-30 IBAMA/MMA, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Instrução Normativa nº 01, de 24 de janeiro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - Para efetivação da autorização para criação de passeriformes e emissão do boleto, o interessado deverá comparecer no IBAMA de sua jurisdição portando os seguintes documentos:

- I - Documento oficial de identificação com foto;
- II - CPF;
- III - Comprovante de residência de no mínimo seis meses.

§5º A autorização de criador de Passeriformes tem validade anual, dentro do período de 01 de agosto a 31 de julho do ano subsequente, devendo ser requerida nova autorização 30 (trinta) dias antes da data de vencimento.

Art. 2º Esta Instrução Normativa nesta data.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

PORTARIA Nº 31, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 22 do Anexo I ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e;

Considerando as determinações constantes da resolução judicial do Processo Originário nº 2003.8100024755 - Justiça Federal do Ceará;

Considerando que, para o IBAMA proceder ao licenciamento ambiental na atividade de carcinicultura, faz-se necessário realizar estudos com vistas à atualização do Diagnóstico da Carcinicultura no Estado do Ceará, realizado pela IBAMA nos anos de 2004 e 2005;

Considerando a Resolução nº 312 do Conselho Nacional de Meio Ambiente, de 10 de outubro de 2002, que dispõe sobre licenciamento ambiental dos empreendimentos de carcinicultura na zona costeira, e;

Considerando a Instrução Normativa nº 003 do Ministério do Meio Ambiente, de 16 de abril de 2008, que determina a suspensão de anuências de Unidades de Conservação para a implantação de atividades de carcinicultura, principalmente o posicionamento contido no artigo 2º, que inclui as feições mangue, apicum e salgados como áreas pertencentes ao ecossistema manguezal;

Art. 1º Suspender, por 180 (cento e oitenta) dias, a emissão de quaisquer licenças ambientais, autorizações de supressão ou quaisquer outras permissões e documentos, para os novos empreendimentos e ampliações referentes à atividade de carcinicultura no Estado do Ceará.

Art. 2º Determinar que a Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC, o Centro de Sensoriamento Remoto - CSR e a Superintendência do IBAMA no Ceará procedam à realização de atualização das informações e dados constantes do Diagnóstico da Carcinicultura no Ceará - 2004, no prazo a que se refere o artigo anterior, verificando:

I - a ocorrência e a magnitude dos impactos ambientais causados pela atividade;

II - a ocupação de áreas de APP por empreendimentos;

III - a identificação das áreas degradadas a serem recuperadas;

IV - a análise dos processos de licenciamento ambiental frente aos critérios legais e critérios técnicos definidos pela Diretoria de Licenciamento Ambiental, avaliando a viabilidade de prosseguimento ou não, dos procedimentos de licenciamento da esfera estadual e a renovação de Licenças Ambientais já emitidas.

Parágrafo único. Será realizado mapeamento da atividade de carcinicultura, com utilização de série temporal, de forma a proceder à identificação da expansão da ocupação irregular de Áreas de Preservação Permanente, notadamente mangues, apicuns e salgados, com o intuito do levantamento das áreas com demandas de recuperação por parte dos empreendedores.

Art. 3º A condução dos trabalhos descritos no artigo 2º serão executados por equipe técnica formada por:

I - dois analistas ambientais indicados pela DILIC/IBAMA;

II - quatro analistas ambientais indicados pela SUPES/CE;

III - um representante da DBFLO/IBAMA;

IV - um representante do CSR/IBAMA.

Parágrafo único. Para consecução dos trabalhos, os setores citados neste artigo poderão agregar novos representantes.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 394, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008**

Autoriza a nomeação de candidatos aprovados em concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal do Ministério das Relações Exteriores - MRE, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, nos termos do §3º do art. 1º do referido Decreto, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de cinquenta candidatos aprovados no concurso público para o provimento de cargos de Assistente de Chancelaria do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores - MRE, autorizado pela Portaria MP nº 413, de 29 de novembro de 2007.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer a partir de dezembro de 2008.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Subsecretário-Geral do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA